Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-7589/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67323/2011
PROTOCOLO	:	1153911
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	MARTA ALVES RIBEIRO DOS SANTOS – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 063/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (PLOTAGEM)
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 77.984,00
VALOR DA EXECUÇÃO	:	R$ 97.480,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 163/2010, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 07256/2011, de f.134-135.

Cumpre salientar que o contrato, ora em análise, sofreu uma alteração através de termo aditivo, devidamente justificada pelo órgão contratante, alterando o valor inicialmente pactuado em R$ 77.984,00, para R$ 97.480,00.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.300-304, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.306-307, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.



Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 163/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a empresa **Marta Alves Ribeiro dos Santos - ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb